

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2021
Prestação de Serviço Móvel Pessoal – Linhas de Celular

1. PREÂMBULO

1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador **Vagner Brandão**, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 26/2021, de 15/03/2021, atendendo a solicitação da Direção Geral desta Casa e com a devida autorização do Exmo. Senhor Presidente, de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Processo Administrativo nº 416/2021, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, sob nº. 03/2021, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada no dia 05/05/2021, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Colombo, situada à Rua Francisco Busato, nº. 8005, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicação móvel – linhas de celular, na forma que especifica adiante.

1.2 - O protocolo de recebimento dos Envelopes números 01 e 02 dos interessados, dar-se-á até às 13h30min do dia 05/05/2021, na Secretaria da Câmara Municipal de Colombo, no endereço acima mencionado, devendo ser agendado horário e data previamente pelo e-mail: protocolo@camaracolombo.pr.gov.br, devido as medidas sanitárias e de proteção para prevenção da pandemia COVID-19.

2. OBJETO:

2.1 - O objeto da presente licitação é a seleção de empresa prestadora de Serviço de Telecomunicação que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal, entendido este como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações da Área de Registro de SMP que compreenda todo o território do Município de Colombo ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo), através da tecnologia 4G ou 5G pelo sistema digital pós-pago, mediante a disponibilização de 30 (trinta) acessos, com área de registro na cidade de Colombo, com cobertura para voz e transmissão de dados, com franquia ilimitada para ligações locais e interurbanas, e, no mínimo, mil mensagens de texto por linha e por mês, sendo que 26 das linhas terão acesso à internet de no mínimo 10GB (dez *gigabytes*) de tráfego mensal e garantia de portabilidade de prestadora de serviço.

2.2 - Sistema de gestão que deve permitir de forma individualizada, por acesso via *internet*, o bloqueio e desbloqueio de operadoras, acesso a tarifas, chamadas externas, internacionais, de longa distância nacionais (VC2 e VC3) e chamadas recebidas a cobrar; consulta de histórico detalhado de consumo (valor, data, hora, minuto de início, duração e tipo de tarifação) da conta já faturada (acesso a pelo menos os últimos seis meses) e a faturar; configuração de limite máximo de consumo no mês atual e do próximo mês; alteração do limite máximo de consumo durante o mês atual e preferencialmente a opção de bloqueio de CSP.

2.3 - As quantidades especificadas poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - HABILITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente Licitação, nos termos do §2º, do art. 22, da Lei 8666/93, somente os interessados que possuam CADASTRO atualizado na Prefeitura Municipal de Colombo, ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e o atendimento das disposições previstas neste edital.

3.2 - Os documentos e certidões desatualizados (com expedição superior a 180 dias), deverão ser entregues de forma atualizada, sendo ônus do participante averiguar as datas de expedição e validade de seus documentos, bem como a regularidade do seu cadastro.

3.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados da seguinte forma: em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração pública licitante no ato da abertura dos envelopes; ou, publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de licitação, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.5 - Na abertura da licitação, os licitantes deverão apresentar, além do Cadastro na Prefeitura Municipal de Colombo, os seguintes documentos:

- a) Cartão de CNPJ obtido junto ao site da Receita Federal do Brasil;
- b) Ato Constitutivo (contrato social, estatuto, qual seja) em vigor e consolidado; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores e especificamente de quem assinará eventual contratação;
- c) Certificado de regularidade no recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade em relação a tributos federais (Receita Federal do Brasil e INSS – certidão conjunta);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente e do Estado do Paraná;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;
- g) Certidão de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão da Vara de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente;
- i) Documento de identificação do administrador responsável por assinar os documentos da proponente e eventuais procurações que confirmem poderes para tal;
- j) Carta de credenciamento, conforme **Anexo II**;
- k) Declaração de responsabilidade, idoneidade e atendimento às normas relativas ao trabalho de menor, conforme modelo constante no **Anexo III**;
- l) Termo de Autorização de prestação do Serviço Móvel Pessoal celebrado com a ANATEL; e,

- m) Termo de compromisso da prestação do Serviço de Telefonia Móvel – SMP, com início no prazo máximo previsto neste Edital;
- n) Instrumento de concessão/permissão que demonstre a possibilidade de prestação dos serviços objeto da presente licitação, se for o caso.

3.5.1. Eventuais certidões positivas poderão estar acompanhadas de justificativas para análise pela Comissão de Licitações, e emissão de parecer.

3.6 - Os modelos de declarações constantes nos anexos ao presente Edital são exemplificativos.

3.7 - Os documentos referidos no item 3.5 devem ser acondicionados em envelope devidamente lacrado e rubricado pelo representante ou proponente, e protocolado constando a seguinte identificação:

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE>
<CNPJ DA LICITANTE>
<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL>
<CPF DO REPRESENTANTE LEGAL>**

3.8 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

3.9 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

3.10 - Somente poderão participar da licitação as empresas regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam relacionados ao objeto do presente certame, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

3.11 – Empresas proponentes que estejam em situação de recuperação judicial, estado falimentar, ou em processo de alteração societária (fusão, cisão, incorporação etc.), deverão trazer documentação que comprove sua atual situação financeira (balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício), bem como, comprovantes que atestem a situação fática enfrentada pela proponente, seja através de atos e documentos societários, ou judiciais, contratos, e/ou outros documentos pertinentes.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - A Proposta de Preço deverá ser preenchida por meio mecânico, em língua portuguesa, salvo quando houver expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, em papel contendo preferencialmente o timbre da empresa e/ou carimbo do CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail, contendo a razão social da proponente e a referência a esta licitação e deverá ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, junto com o envelope nº. 01, mas em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado pelo representante ou proponente, e protocolado constando o seguinte em sua etiqueta:

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE>
<CNPJ DA LICITANTE>
<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL>
<CPF DO REPRESENTANTE LEGAL>

4.2 - A Comissão Permanente de Licitação não acolherá propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste Edital, sendo que será considerada válida a hora constante do protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de Colombo.

4.3 - A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou todos os documentos da Tomada de Preço e recebeu as informações necessárias sobre o certame;
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta condizente com o objeto.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta de preço deverá ser apresentada impressa, sem rasuras e entrelinhas e deverá conter uma tabela demonstrando:

- a) o valor unitário e o valor total da assinatura básica mensal para 30 acessos;
- b) o valor unitário e o valor total da assinatura do gestor online para 30 acessos;
- c) o valor unitário e o valor total estimado para franquia ilimitada para ligações locais e interurbanas, móvel ou fixo, da mesma operadora ou outras e, no mínimo, mil mensagens de textos para qualquer operadora, por mês, para 30 acessos;
- d) o valor do serviço de acesso à internet de no mínimo 10 GB de tráfego mensal para 26 acessos, sem redução de velocidade, durante o uso da franquia.

5.1.1 - A tabela deverá seguir o modelo constante do Anexo I, do presente Edital.

5.1.2 - O valor dos serviços excedentes não deverá ser incorporado ao valor total.

5.2 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços relacionados no objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da proponente, inclusive a título de assinatura básica.

5.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do país (REAL), com até 02 (duas) casas decimais e neles considerados todas as obrigações previdenciárias, tributárias, comerciais e trabalhistas, fretes, instalações e quaisquer outras despesas e encargos que incidam direta ou indiretamente no serviço ofertado.

5.4 - No caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.5 - O preço total do objeto do presente certame deverá respeitar o preço máximo enunciado adiante no item 13.1 deste instrumento convocatório.

5.6 - Eventuais benefícios e outras benesses contempladas nos pacotes propostos, diferentes das exigências mínimas expressas no objeto do presente certame deverão estar descritas na proposta de preço, mas não conduzirão a qualquer favorecimento ou prejuízo no julgamento de tais propostas.

5.7 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da abertura das propostas.

6 - PROCEDIMENTO

6.1 - Serão abertos os Envelopes de "número 01", contendo a documentação referente à habilitação dos proponentes, e procedida à verificação individualizada de cada um deles, nos termos deste Edital, em especial os **capítulos 3 a 5**, acima.

6.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos de conformidade com o presente Edital, ou os entregarem rasurados, violados, ou com outros vícios de ordem formal (da forma) ou material (do conteúdo).

6.3 - Não serão aceitos documentos sob condição futura ou pendente, ressalvada exceção prevista em texto de lei.

6.4 - Os Envelopes de número 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

6.5 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito de imediato e expressamente pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6 - Os recursos em face das habilitações e inabilitações deverão ser interpostos preferencialmente de imediato, de forma oral, no ato da Sessão, com a suspensão da continuidade do certame, ou julgamento imediato pela Comissão presente, a critério do seu Presidente.

6.7 - Não havendo recursos, ou após o julgamento daqueles interpostos, conforme a decisão proferida, serão abertos os Envelopes de "número 02", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados.

6.8 - Os recursos em face da classificação ou desclassificação das propostas também deverão ser interpostos preferencialmente de imediato, de forma oral, nos termos do item 6.6 acima.

6.9 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **capítulo 5** deste Edital de Tomada de Preço, promovendo-se a desclassificação das propostas em desconformidade ou incompatíveis.

6.10 - Dos recursos interpostos oralmente nas sessões poderão se manifestar os demais licitantes, caso tenham interesse, também de imediato e preferencialmente de forma oral.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitação considerará vencedor o licitante que apresentar o menor preço global, respeitado sempre o preço máximo estipulado para o presente certame.

7.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, na mesma reunião, ou em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, a critério do Presidente da Comissão de Licitações.

7.3 - Será desclassificada a proposta de preço que:

a) não atender as exigências editalícias;

b) apresentar valor inexecutável, sendo considerado assim aquele que se mostrar 50% (cinquenta por cento) inferior à maior proposta apresentada, analisada pelo seu valor global.

7.4 - Não serão aceitas propostas alternativas em desconformidade com este Edital, nem tampouco oferta sobre valores dos concorrentes.

7.5 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá fixar aos licitantes, prazo para apresentação de novas propostas.

7.6 - O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que, em consequência, reserva-se no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital, ou ainda as que se revelarem

manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

7.7 - O Proponente deverá observar exatamente as especificações apresentadas para os serviços objeto da presente licitação, sendo inaceitável a falta de algum item requerido nos serviços, ou a entrega de itens diversos, ainda que melhores, exceto quando expressamente permitido para o item correspondente (como no caso da franquia de internet estabelecida no presente certame).

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO:

8.1 - A presente licitação abrange a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, com tecnologia 4G (quarta geração), ou 5G (quinta geração), certificada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, assegurando à Câmara Municipal de Colombo os padrões de qualidade definidos pela ANATEL, e que deverá ser disponibilizado até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.2 - O prazo da prestação do serviço é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, sucessivamente, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

8.3 - O fornecimento das linhas (chips) e outros procedimentos necessários, bem como eventuais treinamentos para uso de sistema, serão realizados em dia e horário estipulado pela Contratante, sem prejuízo de acordo formalmente firmado pelas partes nesse sentido.

9. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - Homologada a licitação e adjudicado o objeto da presente licitação, a Câmara Municipal de Colombo, convocará o adjudicatário para assinar o Contrato em até 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A licitante vencedora terá o prazo de dez dias, contados da homologação do certame, para apresentar Certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial da sua sede ou outro órgão registral competente, para confirmação das informações societárias; e, certidão negativa dos Tribunais de Conta da União, do Estado da Federação onde mantém sua sede e do Estado do Paraná, para fins de averiguação acerca da idoneidade declarada na habilitação.

9.2.1 - A não apresentação dos documentos poderá acarretar as punições previstas no item 10.2 abaixo, a critério do fiscal do contrato.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 - As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por meio de instrumento contratual, observadas as condições deste Edital, seus Anexos, a proposta apresentada e a legislação correspondente.

10.1 - A minuta de contrato anexa ao presente Edital é sugestiva e poderá ser alterada mediante interesse e prerrogativas da Administração Pública, de forma motivada, sem que se alterem os elementos essenciais e objeto da presente licitação.

10.2 - A não assinatura do contrato por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, em ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou ainda determinada a revogação da licitação.

10.2.1 - Não se aplicam as penalidades aos licitantes convocados nos termos deste item, que não aceitarem a contratação nas condições propostas pelo primeiro vencedor.

10.3 - Sendo o caso, a empresa Contratada realizará a portabilidade dos atuais números de celular utilizados pela Contratante, evitando-se alterações desnecessárias nos números atualmente utilizados.

11. DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - A fatura deverá apresentar, de forma individualizada por Acesso Móvel, todas as chamadas realizadas (ou recebidas "a cobrar"), bem como demais serviços utilizados a partir de cada Estação Móvel Celular, indicando todos os dados pertinentes (hora, tempo e custo da ligação ou serviço).

11.2 - O pagamento mensal pela prestação dos serviços será efetuado mediante a cobrança periódica dos serviços prestados em conta telefônica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação e conferência da fatura.

11.2.1 - Havendo erro na fatura ou circunstâncias legais que impeçam a liquidação da despesa, será ela devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ou encargo para a Contratante.

11.2.2 - Considera-se também erro na fatura quando esta não apresentar a descrição detalhada e individualizada conforme solicitado neste Edital.

11.3 - As despesas decorrentes do presente edital serão atendidas conforme classificação orçamentária **3.3.90.39.58.00 - Serviços de Telecomunicações**.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia excedente ao respectivo prazo.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13. DO PREÇO MÁXIMO:

13.1 - O preço máximo estabelecido para a presente licitação é de no máximo R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por linha, por mês, e o valor total estimado para esta licitação é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

13.2 - Em havendo razões fundadas em fatores que levem o contrato de fornecimento objeto desta licitação a desequilíbrio, será processado a requerimento e comprovação da empresa fornecedora, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato nos termos do disposto no art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

14. DOS RECURSOS:

14.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabem recursos orais, no ato da sessão, ou por escrito, pelos licitantes, nos termos do disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Sem embargo dos recursos orais citados neste Edital, e não havendo desistência expressa de novas insurgências, poderão ser interpostos recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação das decisões da Comissão Permanente de Licitação, do qual será feita comunicação aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, concomitantemente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 – Em face da pandemia COVID-19, os recursos deverão ser encaminhados via e-mail, diretamente para a Comissão de Licitações, que acusará o recebimento em e-mail de resposta.

14.3.1 - Não serão aceitos recursos e impugnações via fax símile, e eventual interesse em protocolo físico deverá ser acordada a entrega diretamente com a Comissão de Licitações.

14.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14.5 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração devem ser digitados, fundamentados e assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhado dos documentos que se julgar pertinentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Esclarecimentos referentes a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações pelo e-mail licitacoes@camaracolombo.pr.gov.br.

15.2 - Os interessados poderão obter o Edital na sala da Secretaria da Câmara Municipal de Colombo, no endereço indicado no item 1.1 deste instrumento, mediante solicitação formal, via e-mail da Comissão de Licitações, para agendamento de dia e horário pertinente, devendo privilegiar-se o recebimento do Edital e Anexos pela via eletrônica, no site da Câmara de Colombo, ou diretamente por e-mail, em face das medidas sanitárias decorrentes da pandemia COVID-19.

15.3 - A Contratante, por meio da Comissão Permanente de Licitação, dará conhecimento de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, antes da data referida no preâmbulo deste Edital, preferencialmente por correio eletrônico.

15.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

15.5 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital, e acima deste, a legislação aplicável.

15.6 - A Contratante reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente certame, em caso de interesse público motivado.

15.7 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes, podendo ser gravadas em áudio e vídeo cada uma das sessões, apresentando, desde logo, os proponentes e credenciados presentes, autorização de gravação de imagem e voz.

15.8 – Eventuais mudanças decorrentes de interpretações tecnológicas ou novas tecnologias apresentadas, serão objeto de decisão por parte exclusiva da Comissão de Licitações em conjunto com o Setor de Informática da Câmara de Colombo.

15.9 – Ao presente Edital e futura contratação aplica-se o disposto na Lei nº. 8666/93 – Lei Geral de Licitações; Lei nº. 9472/97 – Lei de Telecomunicações; Lei nº. 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor; dentre outras, como Lei de Acesso a Informação e Lei Geral de Proteção de Dados.

Colombo, 16 de Abril de 2021.

VAGNER BRANDÃO

Presidente

Integram o Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Especificações do objeto;

ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de Responsabilidades, idoneidade e cumprimento das normas relativas ao Trabalho de Menor;

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Para fins desta licitação o objeto se constitui na contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel para a Câmara Municipal de Colombo, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Estimativa de consumo mensal	Valor Unitário	Valor Total
01	Assinatura básica mensal	30 unidades		
02	Assinatura Gestor online	30 unidades		
03	Franquia ilimitada de ligações local e interurbano, móvel ou fixo, mesma operadora e outras. E, no mínimo, mil mensagens de texto/mês.	30 unidades		
04	Acesso à internet <u>mínimo</u> 10 GB de tráfego mensal, sem redução de velocidade, durante a utilização da franquia.	26 unidades		
TOTAL GERAL				

Total geral por extenso:

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Colombo

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº. e inscrito(a) no CPF/MF sob nº. a participar do procedimento de licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 03/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da Proponente, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de oferecer recurso oral em sessão, ou renunciar ao direito de interposição deste. *[outros poderes, caso haja interesse, deverão estar expressos na presente carta]*

....., em ... de de 2021.

.....

(Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa proponente)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RESPONSABILIDADES

Declaramos para os devidos fins, e sob as penas da lei, que, na qualidade de Proponente no procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços, sob nº 03/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Colombo:

- 1) É de nossa responsabilidade a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- 2) O cadastro que mantemos junto à Prefeitura de Colombo encontra-se atualizado, inexistindo fato posterior, desde a última atualização, capaz de impedir a habilitação desta empresa.
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4) Eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de tributos incidentes sobre os objetos fornecidos, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato, ou outras razões diversas, serão repassadas ao preço proposto para a presente licitação, em aditivo a ser firmado entre as partes.
- 5) Garantimos a qualidade, idoneidade e origem lícita dos serviços objeto do presente certame.
- 6) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto nesta TOMADA DE PREÇOS, seu Edital e Anexos.
- 7) Vistoriamos o local onde serão entregues/instalados eventuais equipamentos em caso de futura contratação, nada tendo a alegar ou opor.
- 8) **Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.**
- 9) **Para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, nem tampouco menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Identificação e assinatura do Representante Legal da Empresa proponente, com reconhecimento de firma)

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações
Processo Administrativo nº. 416/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Francisco Busato, nº. 8005, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. XXX, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **VAGNER BRANDÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXX SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, a Empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXX, neste ato representada por seu procurador XXXX (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**; nos termos do Processo Administrativo nº 416/2021, resultante da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº XX/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL; celebram o presente Contrato Administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Lei nº. 9472/97, Lei nº. 8078/90, e outras referentes ao objeto, aos Contratos Administrativos e normas civis aplicáveis, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal, entendido este como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações da Área de Registro de SMP que compreenda todo o território do Município de Colombo ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo), através da tecnologia 4G ou 5G pelo sistema digital pós-pago, mediante a disponibilização de 30 (trinta) acessos, com área de registro na cidade de Colombo, com cobertura para voz e transmissão de dados, com franquia ilimitada para ligações locais e interurbanas, e mensagens de texto, sendo que 26 linhas terão acesso à internet de no mínimo 10GB (dez *gigabytes*) de tráfego mensal e garantia de portabilidade de prestadora de serviço.

Parágrafo único - Integra o presente contrato as Cláusulas Gerais do Contrato Padrão de assinatura de Serviço Móvel Pessoal – SMP e do serviço de acesso à internet, salvo as disposições incompatíveis com os princípios e preceitos aplicáveis à Administração Pública e com o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA promoverá a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, conforme o objeto descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Serão mantidos os mesmos números atualmente utilizados pela Contratante, cabendo à Contratada, se for o caso, realizar os trâmites para a devida portabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual prazo, sucessivamente, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação do contrato, e havendo interesse da parte Contratada na alteração dos preços atualmente adotados, deverá ser utilizado o IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, acumulado pelo período de vigência do contrato, para correção dos valores contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - A CONTRATADA cobrará o valor mensal de R\$ XXX (por extenso) que inclui os seguintes benefícios: franquias (...); equivalente ao valor total de R\$ XXX (por extenso) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fatura poderá ser entregue pelas vias eletrônicas e deverá apresentar, de forma individualizada por Acesso Móvel, todas as chamadas realizadas (ou recebidas "a cobrar"), bem como demais serviços utilizados a partir de cada Estação Móvel Celular, indicando todos os dados pertinentes (hora, tempo e custo da ligação ou serviço).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento mensal pela prestação do serviço será efetuado mediante a cobrança periódica dos serviços prestados em conta telefônica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ou encargo para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se também erro na fatura quando esta não apresentar a descrição detalhada e individualizada conforme requerido no Edital da Tomada de Preços nº 03/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais linhas contratadas, mas sem utilização, não poderão ser objeto de cobrança pela Contratada, não se tratando de ausência no consumo, mas ausência de utilização do próprio chip entregue para os serviços propostos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos para execução do presente contrato correrão à conta de verba própria da Câmara Municipal, dotação nº 33.90.39.58 - **Serviços de Telecomunicações**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO - Havendo razões e fundamento em fatores que levem o contrato de fornecimento objeto desta licitação a desequilíbrio, será processado a requerimento e comprovação da CONTRATADA, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato nos termos do disposto no art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

II - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à prestação dos serviços, objeto deste contrato;

III - manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

IV - atestar a execução da prestação dos serviços contratados;

V - fiscalizar o cumprimento do contrato, com pessoa especificamente designada para tal finalidade;

VI - controlar e monitorar a utilização dos serviços de celular fornecidos à Contratada, em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - prestar o serviço de acordo com o solicitado na cláusula primeira e na cláusula segunda deste instrumento, no local e data pré-estabelecidos pelo Contratante;

II - responsabilizar-se por todos os custos inerentes à prestação dos serviços, tais como: tributos, contribuições, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas necessárias para a prestação do objeto do contrato;

III - responder pelos vícios dos serviços prestados;

IV - responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor, em especial regras de concessão/permissão de serviços públicos e autorizações da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

V - manter todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Tomada de Preços nº XX/2021, durante a vigência do contrato;

VI - responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

VII - indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato, apresentando todos os canais de comunicação, presenciais, virtuais e telefônicos;

VIII - manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Tomada de Preços nº XX/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, previsto no item 9.1, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Por estrita conveniência da CONTRATANTE, ou do interesse público, as partes acordam em que o presente

instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, quando ocorrer quaisquer dos casos extintivos do presente contrato verificado e apontado pelos setores próprios da Contratante:

I – Inadimplemento da CONTRATADA, de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II – Atraso no cumprimento do prazo de execução dos serviços;

III – Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, decretada, homologada ou requerida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O resumo do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Colombo, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, contra qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias que possam advir do presente contrato, sempre privilegiada a resolução das pendências pela via da mediação ou da conciliação.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Colombo-PR, ... de de 2021.

CONTRATANTE

Presidente

CONTRATADA

Responsável legal

Testemunhas (nome/CPF):

1ª _____

2ª _____